



Direito Constitucional

Professor Diogo Medeiros

Direito Constitucional

Professor Diogo Bastos

Sumário

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS I	3
1 DIREITO À VIDA.....	3
2 DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA	6
2.1 AS QUATRO FUNÇÕES DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA.....	8
3 PRINCÍPIO DA IGUALDADE (ISONOMIA).....	11
4 PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.....	16
4.1 PRINCÍPIOS E INSTITUTOS DO DIREITO PENAL.....	18
4.2 PRINCÍPIO DA INAFSTABILIDADE DA JURISDIÇÃO	18
5 LIBERDADES	21
5.1 LIBERDADE DE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO E DIREITO DE RESPOSTA	21
5.2 LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA, CRENÇA E ESCUSA DE CONSCIÊNCIA	26
5.2.1 <i>Escusa ou imperativo de consciência</i>	28
5.3 LIBERDADE DE ATIVIDADE INTELECTUAL	34
5.4 LIBERDADE DE INFORMAÇÃO	35
5.5 LIBERDADE DE PROFISSÃO	37
5.6 LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO.....	38
5.7 LIBERDADE DE REUNIÃO	40
5.8 LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO.....	42



6	DIREITO DE PROPRIEDADE	45
6.1	DESAPROPRIAÇÃO.....	47
6.2	REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA	49
7	DIREITO A PRIVACIDADE	50
7.1	INVIOLABILIDADE DA INTIMIDADE, VIDA PRIVADA, HONRA E IMAGEM.....	50
7.2	INVIOLABILIDADE DOMICILIAR.....	54
7.3	INVIOLABILIDADE DAS COMUNICAÇÕES – QUEBRA DE SIGILO	59
7.3.1	<i>Dados</i>	59
7.3.2	<i>Dados bancários</i>	60
7.3.3	<i>Dados fiscais</i>	61
7.3.4	<i>Dados processuais</i>	61
7.3.5	<i>Sigilo das comunicações pessoais</i>	62
7.3.6	<i>Sigilo da correspondência</i>	63
8	DIREITO AUTORAL.....	67
9	DIREITO DE HERANÇA	68
10	DEFESA DO CONSUMIDOR	68
11	QUESTÕES DE RENDIMENTO	70

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS I

A partir de agora começamos o Título II da nossa Constituição Federal que trata dos Direitos e das Garantias Fundamentais e tem cinco capítulos. O primeiro deles é o tema da nossa aula e abrange o maior de todos os artigos de nossa Constituição: o art. 5º, que se refere aos direitos e deveres individuais e coletivos.

Os 78 incisos do artigo mais extenso da CF são considerados cláusulas pétreas. Ou seja, são imodificáveis, não podendo ser abolidas nem mesmo por meio de emenda constitucional. Por essa razão, se torna um dispositivo bastante cobrado nas provas de concursos policiais. Procurarei ser objetivo e assertivo, especialmente quando identificar que as bancas estão cobrando esse conhecimento. Vamos lá, guerreiro(a)!

1 DIREITO À VIDA

O direito a vida, assim como qualquer outro direito, é protegido pela CF de forma **não absoluta**. A vida é relativizada por exemplo na legítima defesa (art. 25 do Código Penal), aborto para salvar a vida da gestante e no caso de estupro (art. 125 do Código Penal). É assegurado o direito à vida em uma dupla acepção:

Sob o **prisma biológico**: o direito à integridade física e psíquica. O direito de continuar vivo, de preservar sua existência física;

Sob o **prisma da dignidade da pessoa humana**: o direito a condições materiais e espirituais mínimas necessárias a uma existência condigna à natureza humana.

Ex: ADPF 347 – STF reconhece que Brasil vive estado de coisas inconstitucional quanto ao sistema penitenciário.

A Constituição Federal não previu o termo inicial da vida. O Pacto de São José da Costa Rica protege a vida desde a concepção – art. 4º, ítem 1. No entanto, a Corte Interamericana no caso Artavia Murillo e outros (sobre fecundação in vitro) entendeu que o início da vida na nidação – zigoto é fixado no útero materno e a vida se torna viável.

O nosso Ordenamento **protege** a **vida intrauterina** (aborto é crime) e **extrauterina**.

RELATIVIZAÇÕES DO DIREITO À VIDA – EXEMPLOS MAIS IMPORTANTES:

➔ **Pena de morte no caso de guerra declarada:**

XLVII - não haverá penas:

a) de morte, **salvo em caso de guerra declarada**, nos termos do art. 84, XIX

➔ **Aborto terapêutico e sentimental:**

art. 128 do Código Penal:

Não se pune o aborto praticado por médico: (Vide ADPF 54)

Aborto necessário

I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante;

Aborto no caso de gravidez resultante de estupro

II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.

➔ **Interrupção da gravidez de feto com anencefalia (ADPF 54);**

Mostra-se inconstitucional interpretação de a interrupção da gravidez de feto anencéfalo ser conduta tipificada nos artigos 124, 126 e 128, incisos I e II, do Código Penal.

Basearam-se na dignidade da pessoa humana, liberdade, autodeterminação, saúde, direito à privacidade, reconhecimento pleno dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres. O ato de obrigar a mulher a manter a gestação, colocando-a em uma espécie de cárcere privado em seu próprio corpo, desprovida do mínimo essencial

de autodeterminação e liberdade, assemelha-se à tortura ou a um sacrifício que não pode ser pedido a qualquer pessoa ou dela exigido.

➔ **Pesquisas com células tronco embrionárias não violam o direito a vida. (ADI 3510);**

Votação 6x5. O ministro relator Carlos Ayres Britto fundamentou seu voto em dispositivos da Constituição Federal que garantem o direito à vida, à saúde, ao planejamento familiar e à pesquisa científica. Destacou, também, o espírito de sociedade fraternal preconizado pela Constituição Federal, ao defender a utilização de células-tronco embrionárias na pesquisa para curar doenças.

➔ **A interrupção da gravidez no primeiro trimestre da gestação provocada pela própria gestante (art. 124) ou com o seu consentimento (art. 126) não é crime.**

É preciso conferir interpretação conforme a Constituição aos arts. 124 a 126 do Código Penal – que tipificam o crime de aborto – para excluir do seu âmbito de incidência a interrupção voluntária da gestação efetivada no primeiro trimestre.

A criminalização, nessa hipótese, viola diversos direitos fundamentais da mulher, bem como o princípio da proporcionalidade.

STF. 1ª Turma. HC 124306/RJ, rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o ac. Min. Roberto Barroso, julgado em 29/11/2016 (Info 849).

ATENÇÃO: ESSE JULGADO NÃO TEM CARÁTER VINCULANTE/OBRIGATÓRIO.

OBSERVAÇÃO: Está pendente de julgamento, a ADPF 442 que vai decidir se a criminalização do aborto no 1º trimestre de gestação foi ou não recepcionada pela Constituição Federal.



ATENÇÃO, GUERREIRO(A)!

As provas costumam cobrar pegadinha com relação a pena de morte. **Excepcionalmente – em caso de guerra declarada – a pena de morte é admitida.**

XLVII - não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;

FIQUE ATENTO: Atualmente, já vêm se falando em um **direito de morrer (com dignidade)**:

- O suicídio assistido **NÃO** é permitido no Brasil;
- O testamento vital é uma manifestação de vontade de que a pessoa não quer se submeter a determinados tratamentos médicos.
- O paciente que **rejeita transfusão de sangue**. Entende-se que se for maior e capaz deve **respeitar** sua vontade.

- Eutanásia x ortotanásia x distanásia;

Cabe ressaltar ainda a diferença que existe entre a eutanásia e o suicídio assistido. O primeiro diz respeito ao caso em que alguém causa a morte do paciente portador de doença incurável, movido por motivos de cunho moral. Já o suicídio assistido é quando uma pessoa fornece meios ao paciente para que ele mesmo possa acabar com o seu sofrimento, ou seja, para que ele mesmo cometa o ato de tirar a sua vida. Ou seja, o paciente possui responsabilidade mais ativa no processo. Além disso, existe ainda uma variação da eutanásia: é a ortotanásia. A ortotanásia se configura pela não interferência médica em quadros de pacientes terminais, que dependem de medicamentos ou de aparelhos para sobreviver. Assim, no caso da ortotanásia, a morte não é provocada, ela é apenas o curso natural de um quadro irreversível, que poderia apenas ser adiado pela intervenção médica. A distanásia é o ato médico de prolongar artificialmente a vida do paciente que não tem condições de sobreviver.

2 DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana;

Art. 5º, III – ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;



BIZU!

Súmula Vinculante 11

Só é **LÍCITO** o uso de algemas em casos de **resistência e de fundado receio de fuga** ou de **perigo à integridade física própria ou alheia**, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.

OBS: O decreto 9.858/2016 regulamentou o art. 199 da Lei de Execuções Penais e disciplinando o uso de algemas.

Ainda, veja o art. 292, parágrafo único, do Código de Processo Penal:

Art. 292. Parágrafo único do CPP: É vedado o uso de algemas em mulheres grávidas durante os atos médico-hospitalares preparatórios para a realização do parto e durante o trabalho de parto, bem como em mulheres durante o período de puerpério imediato. (Redação dada pela Lei nº 13.434, de 2017)

Art. 17 da Lei de Abuso de autoridade tipifica o uso inadequado de algemas.

Art. 5º, XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

Pela CF, o crime de tortura é **prescritível**. A Corte interamericana já condenou o Brasil por esse entendimento. A corte entende que o crime é imprescritível, exemplo do caso do julgamento de Vladimir Herzog, em 2018.

CUIDADO: Esse entendimento é só para Corte Interamericana. 

O STF entendeu que A Lei de Anistia (perdoou os crimes de tortura no regime militar) foi recepcionada – ADPF 153.

Súmula 647 STJ: São imprescritíveis as ações indenizatórias por danos morais e materiais decorrentes de atos de perseguição política com violação de direitos fundamentais ocorridos durante o regime militar.

2.1 As Quatro funções do princípio da Dignidade Humana

Essas funções são elencadas pelo Professor André de Carvalho Ramos, sempre citado nas aulas do curso “temas aprofundados de direito constitucional”, como veremos a seguir:

1ª Função

Fundamentação na criação de novos direitos (eficácia positiva da dignidade humana)

Nesse sentido, é a lição de André de Carvalho Ramos: “É possível identificar quatro usos habituais da dignidade humana na jurisprudência brasileira. O primeiro uso é na fundamentação da criação jurisprudencial de novos direitos, também denominado eficácia positiva do princípio da dignidade da pessoa humana. Por exemplo, o STF

reconheceu o ‘direito à busca da felicidade’, sustentando que este resulta da dignidade da pessoa humana” (RAMOS, André de Carvalho. Curso de Direitos Humanos, 9. ed. São Paulo: Saraiva). Quando a dignidade da pessoa humana é utilizada pelos tribunais para fundamentar a criação de novos direitos. Assim o princípio da dignidade humana tem uma primeira função que é a **fundamentação da criação de novos direitos**.

2ª Função

Utilização da dignidade humana para conferir interpretação adequada às características de um determinado direito

Nesse sentido, é a lição de André de Carvalho Ramos: “Um segundo uso é o da formatação da interpretação adequada das características de um determinado direito. Por exemplo, o STF reconheceu que o direito ao acesso à justiça e à prestação jurisdicional deve ser célere, pleno e eficaz” (RAMOS, André de Carvalho. Curso de Direitos Humanos, 9. ed. São Paulo: Saraiva).

3ª Função

Dignidade da pessoa humana como limitação às ações estatais (eficácia negativa da dignidade da pessoa humana)

A utilização do princípio da dignidade da pessoa humana como limite às ações estatais é o critério mais conhecido e difundido pelos aplicadores do direito. Vejamos a lição de André de Carvalho Ramos: “O terceiro uso é o de criar limites à ação do Estado. Por exemplo, é vedado a tortura, escravidão ou qualquer outra discriminação odiosa.

4ª Função

Dignidade da pessoa humana utilizada para fundamentar o juízo de ponderação

A dignidade da pessoa humana é invocada, frequentemente, para fundamentar o juízo de ponderação, quando o aplicador do direito se depara com uma colisão de direitos fundamentais. Nesse sentido, é a lição de André de Carvalho Ramos: “O quarto

uso é a utilização da dignidade da pessoa humana para fundamentar o juízo de ponderação e a escolha da prevalência de um direito em prejuízo de outro. Por exemplo, o STF utilizou a dignidade humana para fazer prevalecer o direito à informação genética em detrimento do direito à segurança jurídica, afastando o trânsito em julgado de uma ação de investigação de paternidade” (RAMOS, André de Carvalho. Curso de Direitos Humanos, 9. ed. São Paulo: Saraiva)

Vamos ver uma questão sobre o que já foi abordado nesta aula.

Questão de Entendimento:

01 (CEBRASPE | 2021 | TCE-RJ | ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO)

Com relação aos direitos fundamentais, julgue o item.

O direito fundamental à vida é hierarquicamente superior aos demais direitos fundamentais.

Certo () Errado ()

Resolução

Por relatividade entende-se que não há direito absoluto. No caso concreto, os direitos estão sujeitos à ponderação, sopesamento entre eles, sendo que um irá prevalecer sobre o outro em situações específicas diante de critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

O direito a vida, um dos mais importantes bem jurídicos da sociedade, não é absoluto e, de forma abstrata, não é possível falar que é hierarquicamente superior aos demais. Falamos de relativização, por exemplo, no caso previsto constitucionalmente de guerra declarada e, também, no instituto penal da legítima defesa. Tal característica é conhecida como princípio da convivência das liberdades públicas.

Apesar de não se falar em direito à vida como hierarquicamente superior aos outros, a banca CEBRASPE já cobrou em uma alternativa correta que o direito à vida, pela doutrina, é o direito mais fundamental de todos. **ERRADO**

3 PRINCÍPIO DA IGUALDADE (ISONOMIA)

IGUALDADE FORMAL



Imposição de tratamento isonômico (igual) a todos da mesma categoria.

IGUALDADE MATERIAL



Igualdade real, de fato. Objetivo de reduzir as desigualdades fáticas por meio de concessão de direitos/vantagens. Ex: sistema de cotas.

Oração aos moços, de Rui Barbosa, inspirada na lição secular de Aristóteles, trata igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida de suas desigualdades.

- Igualdade na lei x Igualdade perante a lei

Igualdade na lei	Igualdade perante a lei
Igualdade observada pelo legislador na edição de normas.	Observada pelos intérpretes/aplicadores do direito.

O princípio da igualdade **NÃO** veda o tratamento discriminatório, mas apenas quando há razoabilidade para discriminação e na medida do razoável.

Discriminação é ilícita e diferenciação é razoável, adequada.

OBSERVAÇÃO: Não pode o Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos a servidores com base na isonomia. Súmula vinculante nº 37.

Por exemplo, a **Lei Maria da Penha** traz uma diferença de tratamento entre homens e mulheres. Foi considerado constitucional pelo STF. Esta diferenciação é **razoável**. A própria CF faz diferenciações, como o caso de aposentadoria de mulheres mais cedo do que os homens.

Sobre a igualdade, Boaventura preceitua; “temos o direito a ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza, e temos o direito a ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza”.

A **igualdade material** consiste em concretizar duas dimensões de justiça:

- **Justiça distributiva**: redistribuição de recursos socioeconômicos para grupos historicamente em desvantagens. Ex: ações afirmativas;
- **Justiça de reconhecimento de identidades**: Grupos cujo fator de identidade os leva a situação de vulnerabilidade. Respeitar as pessoas nas suas diferenças. Decorre do pluralismo político, fundamento da República Federativa do Brasil (art. 1, IV da CF). Ex: Constitucionalidade da Lei Maria da Penha, direito do transgênero de alterar o nome e sexo no registro civil independente de cirurgia de transgenitalização ou de tratamento hormonal. (ADI 4275 DF), ato de homofobia e transfobia foi considerado crime de racismo social para o STF. ADO 26. STF reconheceu a união homoafetiva como entidade familiar (ADPF 132).

O conceito de racismo, compreendido em sua dimensão social, projeta-se para além de aspectos estritamente biológicos ou fenotípicos, pois resulta, enquanto manifestação de poder, de uma construção de índole histórico-cultural motivada pelo objetivo de justificar a desigualdade e destinada ao controle ideológico, à dominação política, à subjugação social e à negação da alteridade, da dignidade e da humanidade daqueles que, por integrarem grupo vulnerável (LGBTI+) e por não pertencerem ao estamento que detém posição de hegemonia em uma dada estrutura social, são considerados estranhos e diferentes, degradados à condição de marginais do

ordenamento jurídico, expostos, em consequência de odiosa inferiorização e de perversa estigmatização, a uma injusta e lesiva situação de exclusão do sistema geral de proteção do direito.

STF. Plenário. ADO 26/DF, Rel. Min. Celso de Mello; MI 4733/DF, Rel. Min. Edson Fachin, julgados em em 13/6/2019 (Info 944).

Art. 2º-A Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro, em razão de raça, cor, etnia ou procedência nacional. (Incluído pela Lei nº 14.532, de 2023)

Pena: reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 14.532, de 2023)

Parágrafo único. A pena é aumentada de metade se o crime for cometido mediante concurso de 2 (duas) ou mais pessoas. (Incluído pela Lei nº 14.532, de 2023)

Art. 3º *Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:*

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais

└───┬───> Fundamento da igualdade material na CF

Exemplos de **igualdade material na CF**:

Art. 5º, L - *às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;*

Art. 7º, XX - *proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;*

Art. 7º, XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil

Súmula 683 do STF: o limite de idade para inscrição em concurso público só se legitima quando possa ser justificado pelas naturezas das atribuições do cargo a ser preenchido. Além disso, a limitação deve estar prevista na lei.

OBSERVAÇÃO: O STF já entendeu que cargos de natureza intelectual não podem ter discriminação por idade. Ex: magistratura.

Art. 7º, XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

Art. 12, § 2º A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo nos casos previstos nesta Constituição.

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Ações afirmativas: Justiça distributiva ou justiça compensatória. Política social de redução da desigualdade fática. Também chamadas de discriminações positivas ou reversas. São medidas de compensação, buscando concretizar, ao menos em parte, uma igualdade de oportunidades com o demais indivíduos, que não sofreram as mesmas restrições. As ações afirmativas são transitórias.

Ações afirmativas são políticas ou programas, públicos ou privados, de concessão de benefícios a grupos sociais que foram (fundamento filosófico na justiça compensatória) ou são (justiça distributiva) vítima de alguma discriminação.

É mecanismo de inclusão social, como, por exemplo, as **Cotas Raciais**.

O sistema de cotas em universidades públicas, com base em critério étnico-racial é **CONSTITUCIONAL**. No entanto, as políticas de ação afirmativa baseadas no critério racial possuem natureza transitória. STF. Plenário. ADPF 186/DF. Rei. Min. Ricardo Lewandowski julgado em 25 e 26/4/2012 (Info 663).

É constitucional a Lei 12.990/2014 que reserva a pessoas negras 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos na administração pública direta e indireta federal, por três fundamentos:

- Ações afirmativas e cota de tela: RE 627.432/RJ
- O caso discute obrigatoriedade de exibição de filmes nacionais nos cinemas brasileiros (cota de tela)
- O STF entendeu constitucional a ação afirmativa da cota de tela.

É legítima a utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação, desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e ampla defesa. (ADC 41)

Heteroidentificação: é a utilização de outros critérios para identificação do candidato as cotas raciais, no intuito de se evitar fraudes.

4 PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

O princípio da legalidade surge com o Estado de Direito, opondo-se a toda e qualquer forma de poder autoritário, antidemocrático.

- Limitação de poder do estado;
- Estado de direito;
- Uma lei penal nova, em regra, é prospectiva (só produz efeitos para frente) entretanto, caso seja mais benéfica, poderá alcançar fatos passados.
- Legalidade para o particular = autonomia da vontade;
- Legalidade para a administração pública = art. 37 CF – vinculação, legalidade estrita.

Art. 5º, II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei → LEGALIDADE PARA O PARTICULAR

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência → LEGALIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

OBSERVAÇÃO: O exame psicotécnico só pode ser definido por lei → Súmula vinculante número 44.

- **LEGALIDADE X RESERVA LEGAL**

A reserva legal impõe a exigência de **lei em sentido estrito** – editada pelo Congresso Nacional.

Pode ser

- **Simple:** quando a lei não especifica o conteúdo.
- **Qualificada:** quando se exige regulamentação da matéria por lei e há a limitação do assunto a ser tratado.

Exemplo de **reserva legal simples:**

Art. 5º, XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

Exemplo de **reserva legal qualificada:**

Art. 5º, XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;



4.1 Princípios e institutos do direito penal

*Art. 5º, XXXIX – não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal → **Princípio da legalidade penal**;*

Art. 5º, XL – a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu ☐ não retroatividade da lei penal para piorar a situação do réu, só é possível retroatividade para melhorá-la.

Vamos ver algumas **Súmulas** que podem ser cobradas na sua prova:

A lei penal mais grave aplica-se ao crime continuado ou ao crime permanente, se a sua vigência é anterior à cessação da continuidade ou da permanência.
[Súmula 711.]

Transitada em julgado a sentença condenatória, compete ao juízo das execuções a aplicação de lei mais benigna

4.2 Princípio da inafastabilidade da jurisdição

Art. 5º, XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

A CF não garante o princípio de forma absoluta. São **exceções** ao **princípio da inafastabilidade**:

- **Atos interna corporis, questões políticas e discricionariedade administrativa.**

Exemplos: No RE 632.853/CE, o STF entendeu que não compete ao Poder Judiciário, no controle de legalidade, substituir banca examinadora para avaliar respostas dadas pelos candidatos e notas a elas atribuídas. (salvo se fora do edital);

O STF entende que, via de regra, não se pode examinar os requisitos constitucionais de necessidade e urgência das medidas provisórias.

Por último, entende-se que a interpretação e aplicação do regimento interno das Casas Legislativas não são suscetíveis de controle judicial.

- **Punições disciplinares militares** - Art. 142, §2º;

- **Estados estrangeiros e organismos internacionais que trazem imunidades.**

OBSERVAÇÃO: Salvo o caso da justiça desportiva (art. 217, §1º da CF), é **inconstitucional** qualquer norma que **exija o prévio exaurimento** da via administrativa para acessar o poder judiciário.

➔ **CAUIDADO:** Não confundir com o **prévio requerimento administrativo** que, em alguns casos, é exigido para se demonstrar o interesse de agir. Exemplo: Habeas Data.

É inconstitucional a exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de ação judicial na qual se pretenda discutir a exigibilidade de crédito tributário.
[Súmula Vinculante 28.]

Viola a garantia constitucional de acesso à jurisdição a taxa judiciária calculada sem limite sobre o valor da causa.

[Súmula 667.]

Vamos praticar uma questão sobre o tema.



Questão de Entendimento:

02 (FGV | 2021 | DPE-RJ | DEFENSOR PÚBLICO)

Diante de dados que comprovam que os efeitos de determinadas políticas públicas violam desproporcionalmente os direitos fundamentais de grupos vulneráveis identificáveis, é correto afirmar que tais políticas podem ser questionadas com fundamento no(a):

- A) princípio da moralidade administrativa;
- B) princípio da igualdade formal;
- C) teoria da discriminação indireta;
- D) princípio da legalidade;
- E) princípio da impessoalidade.



Resolução

- A) **ERRADO.** A moralidade administrativa está prevista no art. 37 da CF e relaciona-se ao poder público.
- B) **ERRADO.** A igualdade formal é a igualdade perante a lei que impede diferenciações em quem se encontra em situação igual.
- C) **CERTO.** A discriminação indireta ou discriminação por impacto adverso: é aquela que decorre da existência de norma aparentemente neutra, mas geradora de discriminação quando aplicada. Em sentido mais abrangente, é a discriminação que decorre de uma medida pública ou privada que se pretende neutra, mas que, na prática, desfavorece um grupo vulnerável.
- D) **ERRADO.** A legalidade nada tem a ver com a ideia do enunciado.
- E) **ERRADO.** A impessoalidade está prevista no art. 37 da CF e relaciona-se ao poder público.

GABARITO: LETRA C



5 LIBERDADES

- Liberdade de manifestação do pensamento (art. 5º, IV CF)
- Liberdade de crença e de culto; (art. 5º, VI CF)
- Liberdade de atividade intelectual, artística, científica; (art. 5º, IX)
- Liberdade de informação; (art. 5º, XIV E XXXIII CF)
- Liberdade de profissão; (art. 5º, XIII CF)
- Liberdade de locomoção; (art. 5º, XV CF)
- Liberdade de reunião; (art. 5º, XVI CF)
- Liberdade de associação. (art. 5º, XVII a XXI)

5.1 Liberdade de manifestação do pensamento e direito de resposta

Art. 5º, IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

Art. 5º, V – É assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

Na Rcl 22328/RJ, o ministro Luis Roberto Barroso explicou o porquê a liberdade de expressão ocupa uma posição preferencial no nosso ordenamento:

1. Desempenha uma função essencial: formação de um debate público robusto, condições essenciais para a tomada de decisões da coletividade (democracia participativa);
2. Relaciona-se com a Dignidade da Pessoa Humana
3. Relaciona-se à busca da verdade
4. Possui função instrumental, eis que permite o gozo de outros direitos como o de reunião e o debate público
5. Garantia essencial para a preservação da cultura e da história da sociedade.

Perceba que o art. 5, IV **proíbe o anonimato**. A vedação ao anonimato tem por finalidade evitar manifestações abusivas do pensamento e assegurar o direito de resposta. Portanto, a liberdade de expressão é exercida com ônus para o manifestante que deverá se identificar e assumir a autoria.

O direito de resposta é um direito de reação contra o uso ilegítimo dos meios de comunicação no exercício da liberdade de expressão, consistindo em verdadeiro desagravo. É proporcional ao agravo e gratuito, ou seja, o direito de resposta vai ser implementado nas mesmas condições que se deu o agravo com o mesmo destaque, publicidade, dimensão e periodicidade da matéria que a ensejou. O direito de resposta é tutelado pela Lei 13.188/15. (fique tranquilo pois, normalmente, essa lei não cai em prova).

Vejamos algumas jurisprudências sobre a temática:

Caso Gerald Thomas: ator foi vaiado e ofendido em sua peça e, em razão disso, exibiu as nádegas ao público. O fato chegou no STF, teria praticado o crime de ato obsceno? No HC 83.996/04 entendeu-se que a conduta, apesar de inadequada e deseducada, configuraria apenas demonstração de protesto ou reação contra o público, que estaria inserida no contexto de liberdade de expressão.

A marcha da maconha (eventos de manifestação no sentido de descriminalização da maconha) foi considerada um movimento legítimo pelo STF com base nos direitos fundamentais da livre manifestação do pensamento (art.5º, IV), direito de reunião (art. 5º, XVI), assegurando, inclusive, o direito das minorias (ADPF 187).

No julgado, os ministros fizeram a ressalva de que não seria permitida a participação de crianças e adolescentes e nem a utilização ou induzimento para utilização de drogas.

Os direitos à informação e à livre a manifestação do pensamento não possuem caráter absoluto, encontrando limites na legislação infraconstitucional e nas garantias constitucionais essenciais à concretização da dignidade da pessoa humana.

STJ. 3ª Turma. REsp 1567988/PR, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, julgado em 13/11/2018.

Portanto, é **vedado** os chamados discursos de ódio – “*hate speech*”.

O preceito fundamental de liberdade de expressão **não consagra** o direito à **incitação ao racismo**, dado que um direito individual não pode constituir-se em salvaguarda de condutas ilícitas, como sucede com os delitos contra a honra. Caso Elwanger, HC 82424.04 – STF.

A classificação indicativa das diversões públicas e dos programas de rádio e TV, de competência da União, tem natureza meramente indicativa, não podendo ser confundida com licença prévia (STF - ADI 2.404).

Os editais de concursos públicos não podem estabelecer restrição a pessoas com tatuagem, salvo situações excepcionais em razão de conteúdo que viole valores constitucionais (RE 898.450 – STF)



BIZU, GUERREIRO(A)!

Em regra, é **VEDADO** o anonimato, portanto, nos casos de denúncia anônima de crime, não é possível a abertura imediata de inquérito policial, sendo necessário averiguar preliminarmente as informações.

As notícias anônimas ("denúncias anônimas") não autorizam, por si sós, a propositura de ação penal ou mesmo, na fase de investigação preliminar, o emprego de métodos invasivos de investigação, como interceptação telefônica ou busca e apreensão. Entretanto, elas podem constituir fonte de informação e de provas que não podem ser simplesmente descartadas pelos órgãos do Poder Judiciário.

Procedimento a ser adotado pela autoridade policial em caso de “denúncia anônima”:

- 1) Realizar investigações preliminares para confirmar a credibilidade da “denúncia”;
- 2) Sendo confirmado que a “denúncia anônima” possui aparência mínima de procedência, instaura-se inquérito policial;

3) Instaurado o inquérito, a autoridade policial deverá buscar outros meios de prova que não a interceptação telefônica (esta é a ultima ratio). Se houver indícios concretos contra os investigados, mas a interceptação se revelar imprescindível para provar o crime, poderá ser requerida a quebra do sigilo telefônico ao magistrado.

STF. 1ª Turma. HC 106152/MS, Rel. Min. Rosa Weber, julgado em 29/3/2016 (Info 819).

OBSERVAÇÃO: É possível a denúncia anônima e o bilhete apócrifo como prova quando tiverem sido produzidos pelo próprio acusado ou quando constituírem corpo de delito no crime, como, por exemplo, bilhetes de pedido de resgate para o caso de crime de extorsão mediante sequestro ou cartas que configurem crime contra a honra ou falsidade (Inq. 1.957 – STF)

A medida de busca e apreensão representa uma restrição ao direito à intimidade. Logo, para ser decretada, é necessário que haja indícios mais robustos que uma simples notícia anônima.

STF. 1ª Turma. HC 106152/MS, Rel. Min. Rosa Weber, julgado em 29/3/2016 (Info 819).

Retirar de circulação produto audiovisual disponibilizado em plataforma de “streaming” apenas porque seu conteúdo desagrade parcela da população, ainda que majoritária, não encontra fundamento em uma sociedade democrática e pluralista como a brasileira.

STF. 2ª Turma. Rcl 38782/RJ, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 3/11/2020 (Info 998). Fonte: DIZER O DIREITO

A decisão judicial que proibiu a realização de entrevista com Adélio Bispo, autor da facada contra Jair Bolsonaro, não significa restrição indevida à liberdade de imprensa nem representa censura prévia.

Logo, essa decisão não configura ofensa ao entendimento firmado pelo STF na ADPF 130, que julgou não recepcionada a Lei de Imprensa (Lei nº 5.250/67).

A decisão judicial impediu a entrevista com o objetivo de proteger as investigações e evitar possíveis prejuízos processuais, inclusive quanto ao direito ao silêncio do

investigado. Além disso, a decisão teve como finalidade proteger o próprio custodiado, que autorizou a entrevista, mas cuja sanidade mental era discutível na época, tendo sido, posteriormente, declarado inimputável em razão de “transtorno delirante persistente”.

STF. 1ª Turma. Rcl 32052 AgR/MS, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 14/4/2020 (Info 973). FONTE: DIZER O DIREITO.

Desnecessidade de autorização de pessoas biografadas. ADI 4.815 STF.

As charges políticas e o uso de humor com os candidatos durante o processo eleitoral estão protegidos pela liberdade de expressão. ADI 4.451/DF

Vamos para mais algumas questões:

Questão de Entendimento:

03 (QUADRIX|2021|CRF-AP|ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)

Toda e qualquer pessoa é livre para manifestar seu pensamento, devendo fazê-lo, inclusive, de forma anônima, para resguardar sua privacidade.

Certo () Errado ()

Resolução

A Constituição Federal garante a liberdade de expressão, mas proíbe o anonimato. Vejamos o art. 5º, IV da CF: é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato. **ERRADO**

04 (CEBRASPE|2019|DPE-DF|DEFENSOR PÚBLICO)

Acerca dos direitos à liberdade de expressão e de comunicação e ao acesso à informação, julgue o item.

Embora as notícias falsas que circulam na Internet (fake news) prejudiquem o acesso à informação, a liberdade de expressão e de comunicação é direito humano absoluto, portanto imune a qualquer forma de regulação.

Certo () Errado ()

Resolução

A liberdade de expressão não é um direito absoluto, conforme já decidiram a Corte IDH e o STF. Pelo princípio da relatividade dos direitos fundamentais ou convivência das liberdades públicas não existem direitos absolutos, todos passíveis de relativização no caso concreto quando em conflito com outros direitos fundamentais. **ERRADO**

5.2 Liberdade de consciência, crença e escusa de consciência

A **liberdade de consciência** consiste na adesão a valores morais, espirituais e políticos. É mais amplo que a liberdade de crença.

Liberdade de Crença: crer em algo ou não ter crença alguma.

O Brasil é um país laico, secular ou não confessional, ou seja, há a separação entre Igreja e Estado. Portanto, o Estado é neutro diante da pluralidade de religiões e concepções filosóficas, conferindo autonomia ao indivíduo na adesão de valores religiosos, espirituais, morais, políticos e filosóficos, inclusive, respeitando o direito de não ter religião.

Art. 19 da CF. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

A **liberdade de culto** é uma das formas de expressão da liberdade de crença, podendo ser exercida em locais abertos ao público ou em templos. A **lei protegerá** os locais de culto e suas liturgias. (**garantia constitucional**).

OBSERVAÇÃO: Feriados religiosos, crucifixos em repartições públicas, menção a Deus na cédula real são considerados manifestações culturais e tendem a ser **aceitos pela jurisprudência**. A palavra “Deus” no preâmbulo não é norma constitucional, encontra-se no plano do político e não jurídico.

Tendo em vista a laicidade do Brasil, o STF entendeu **inconstitucional**, por ofensa aos princípios da isonomia, da liberdade religiosa e da laicidade do Estado, norma que obrigue a manutenção de exemplar de determinado **livro de cunho religioso** (bíblia) **em unidades escolares** e bibliotecas públicas estaduais. (ADI 5.258)

O ensino religioso em escolas públicas de ensino fundamental, que constituirá disciplina dos horários normais, poderá ter natureza confessional, na medida em que sua matrícula é facultativa, nos termos do art. 210, §1º da CF/88 (STF – ADI 4.439 6x5). Deve ser respeitada a pluralidade e a diversidade cultural no país, e vedado qualquer forma de proselitismo. Os alunos que optarem por não cursar as aulas deverão ter alternativas pedagógicas.

Art. 210. § 1º da CF. O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental.

É constitucional a lei de proteção animal que, a fim de resguardar a liberdade religiosa, permite o sacrifício ritual de animais em cultos religiosos de matriz africana (STF - RE 494.601).

O STF entendeu também que a prática do proselitismo religioso (empreender esforços para converter uma pessoa a sua religião), ainda que feita por meio de comparações de religiões, não configura crime de racismo. (STF – RHC 134682/BA)

5.2.1 Escusa ou imperativo de consciência

Art. 5, VIII – ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

Escusa de consciência ou Imperativo de consciência:



CUIDADO, CAI MUITO EM PROVA!!

Impede a privação de direitos daqueles que invocam imperativo de consciência para não cumprir uma obrigação cívica a todos imposta. Neste caso, poderá ser imposto uma prestação alternativa fixada em lei (faculdade) e no caso de descumprimento dessa prestação alternativa, será penalizado com a suspensão de direitos (art. 15, IV CF)

Portanto, só existirá a privação de direitos SE houver lei impondo prestação alternativa. Se, por acaso, houver o descumprimento de obrigação cívica com alegação de imperativo de consciência, mas a prestação alternativa não for regulamentada em lei, não haverá qualquer sanção.

Vou te dar dois exemplos de obrigações cívicas a todos imposta que **possuem obrigação alternativa fixada em lei**:

1º Exemplo: Alistamento militar obrigatório

Art. 143. O serviço militar é obrigatório nos termos da lei.

§ 1º Às Forças Armadas compete, na forma da lei, atribuir serviço alternativo aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência, entendendo-se como tal o decorrente de crença religiosa e de convicção filosófica ou política, para se eximirem de atividades de caráter essencialmente militar. (Regulamento)

§ 2º - As mulheres e os eclesiásticos ficam isentos do serviço militar obrigatório em tempo de paz, sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir

Lei 8.239 de 1991 (regulamenta serviço alternativo)

Art. 3º O Serviço Militar inicial é obrigatório a todos os brasileiros, nos termos da lei.

§ 2º Entende-se por Serviço Alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, em substituição às atividades de caráter essencialmente militar.

§ 3º O Serviço Alternativo será prestado em organizações militares da ativa e em órgãos de formação de reservas das Forças Armadas ou em órgãos subordinados aos Ministérios Cívicos, mediante convênios entre estes e os

Ministérios Militares, desde que haja interesse recíproco e, também, sejam atendidas as aptidões do convocado.

§ 4º O Serviço Alternativo incluirá o treinamento para atuação em áreas atingidas por desastre, em situação de emergência e estado de calamidade, executado de forma integrada com o órgão federal responsável pela implantação das ações de proteção e defesa civil. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

2º Exemplo: função de jurado

Art. 436 do Código de Processo Penal. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade.

Art. 438, § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins.

OBSERVAÇÃO: A Lei 13.796/2019 regulamentou as prestações alternativas em caso de escusa de consciência de guarda religiosa como alternativa a frequência em aulas e provas em instituição de ensino público ou privado.

A RECUSA DA PRESTAÇÃO ALTERNATIVA FIXADA EM LEI VAI GERAR A PRIVAÇÃO DE DIREITOS, MAS É CASO DE PERDA OU SUSPENSÃO DOS DIREITOS?

O art. 15, IV da CF **não diz** se é **perda** ou **suspensão**, vejamos:

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

- I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;*
 - II - incapacidade civil absoluta;*
 - III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;*
 - IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;*
-

A doutrina entende que o art. 15, IV da CF trata de suspensão de direitos políticos, principalmente em razão do art. 438 do Código de Processo Penal que menciona suspensão no descumprimento de serviço alternativo do júri, vejamos:

*Art. 438 do CPP. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob **pena de suspensão** dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. (Redação dada pela Lei nº 11.689, de 2008).*

A lei 8.239/91 que trata do serviço alternativo para o alistamento militar também diz que é caso de **suspensão**:

*Art. 4º, § 2º da Lei 8.239/91. Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, o certificado só será emitido após a decretação, pela autoridade competente, da **suspensão** dos direitos políticos do inadimplente, que poderá, a qualquer tempo, regularizar sua situação mediante cumprimento das obrigações devidas.*



Todavia, a banca **CEBRASPE** entendeu, por algumas vezes, que trata de caso de **perda** dos direitos políticos.

Sobre a escusa de consciência, vejamos algumas **jurisprudências importantes**:

É constitucional a obrigatoriedade de imunização por meio de vacina que, registrada em órgão de vigilância sanitária, (i) tenha sido incluída no Programa Nacional de Imunizações, ou (ii) tenha sua aplicação obrigatória determinada em lei ou (iii) seja objeto de determinação da União, Estado, Distrito Federal ou Município, com base em consenso médico-científico. Em tais casos, não se caracteriza violação à liberdade de

consciência e de convicção filosófica dos pais ou responsáveis, nem tampouco ao poder familiar.

[ARE 1.267.879, rel. min. Roberto Barroso, j. 17-12-2020, P, DJE de 8-4-2021, Tema 1.103]

Fonte: Dizer o direito.

Nos termos do art. 5º, VIII, da CF, é possível a realização de etapas de concurso público em datas e horários distintos dos previstos em edital por candidato que invoca a escusa de consciência por motivo de crença religiosa, desde que presente a razoabilidade da alteração, a preservação da igualdade entre todos os candidatos e que não acarrete ônus desproporcional à Administração pública, que deverá decidir de maneira fundamentada.

[RE 611.874, rel. p/ o ac. min. Edson Fachin, j. 26-11-2020, P, DJE de 12-4-2021, Tema 386.]

Nos termos do art. 5º, VIII, da CRFB, é possível a Administração Pública, inclusive em estágio probatório, estabelecer critérios alternativos para o regular exercício dos deveres funcionais inerentes aos cargos públicos, em face de servidores que invocam escusa de consciência por motivos de crença religiosa, desde que, presente a razoabilidade da alteração, não se caracterize o desvirtuamento no exercício de suas funções e não acarrete ônus desproporcional à Administração Pública, que deverá decidir de maneira fundamentada.

[ARE 1.099.099, rel. min. Edson Fachin, j. 26-11-2020, P, DJE de 12-4-2021, Tema 1.021.]

Laicidade estatal (ADI nº 5.258/AM). O caso envolve uma lei chamada de “Lei promulgada” nº 74/10, do Estado do Amazonas, que impõe a manutenção de exemplares de Bíblias em escolas e bibliotecas públicas estaduais. Indaga-se se a lei estadual amazonense que impõe obrigação ao Estado de manter Bíblias em escolas e bibliotecas públicas seria constitucional ou não. Embora o acórdão não mencione, está em jogo a norma do art. 19, inc. I, da CF (laicidade estatal). A laicidade estatal informa que o Estado não deve manter relação oficial com a igreja, a não ser relação de cooperação. No Império não havia laicidade, havia relação oficial entre o Estado e a

religião católica. Com a República estabeleceu-se a laicidade. A lei estadual que obriga que o Estado mantenha Bíblias em escola pública quebra a laicidade, e o STF entendeu que a norma é inconstitucional.

É constitucional a imposição por Estados e Municípios, de restrições temporárias e excepcionais à realização de cultos, missas e demais atividades religiosas presenciais de caráter coletivo como medida de contenção do avanço da pandemia da COVID-19. (ADPF 811)

Vamos resolver questões?



Questão de Entendimento:

05 (CEBRASPE | 2021 | PC-DF | AGENTE DE POLÍCIA)

O direito à liberdade de consciência e de crença é considerado um direito fundamental de segunda geração.

Certo () Errado ()



Resolução

As liberdades englobam direitos de primeira geração. São direitos civis e impõe, em regra, uma abstenção, um não fazer do poder público para o respeito dos direitos. Ao passo que os direitos de segunda geração são direitos econômicos, sociais e culturais e relacionam-se aos direitos de igualdade. **ERRADO**

5.3 Liberdade de atividade intelectual

Vejamos os dispositivos sobre o tema:

Art. 5, IX da CF – *é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;*

Art. 220 da CF - *A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.*

§ 1º *Nenhuma lei conterà dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.*

§ 2º *É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.*

Vejamos algumas jurisprudências:



BIZU!

STF entendeu que biografias não precisam ser previamente autorizadas pelo biografado → “É inexigível o consentimento de pessoa biografada relativamente a obras biográficas literárias ou audiovisuais, sendo por igual desnecessária a autorização de pessoas retratadas como coadjuvantes ou de familiares em caso de pessoas falecidas ou ausentes” (STF, Plenário ADI 3541/DF);

A lei de imprensa (Lei 5.250/67) não foi recepcionada pelo novo ordenamento uma vez que é marcada por aspectos não democráticos (STF – ADPF 130)

A liberdade de imprensa assegura ao jornalista o direito de expender críticas a qualquer pessoa, ainda que em tom áspero, contundente, sarcástico e irônico, especialmente contra autoridades e aparelhos do Estado (ADI 4.451 – STF)

Com base na liberdade de comunicação/informação, o STF entendeu que não é exigível o diploma de jornalista para o exercício da profissão.

Retirar de circulação produto audiovisual disponibilizado em plataforma de “streaming” apenas porque seu conteúdo desagrada parcela da população, ainda que majoritária, não encontra fundamento em uma sociedade democrática e pluralista como a brasileira. Por se tratar de conteúdo veiculado em plataforma de transmissão particular, na qual o acesso é voluntário e controlado pelo próprio usuário, é possível optar-se por não assistir ao conteúdo disponibilizado, bem como é viável decidir-se pelo cancelamento da assinatura contratada. Além disso, é de se destacar a importância da liberdade de circulação de ideias e o fato de que deve ser assegurada à sociedade brasileira, na medida do possível, o livre debate sobre todas as temáticas, permitindo-se que cada indivíduo forme suas próprias convicções, a partir de informações que escolha obter.

[Rcl 38.782, rel. min. Gilmar Mendes, j. 3-11-2020, 2ª T, Informativo 998.]

5.4 Liberdade de informação

A liberdade de informação abrange o direito de informar (liberdade de imprensa), de ser informado (pessoa que se informa por intermédio dos veículos de comunicação) e de se informar (direito de receber informações de órgãos públicos – XXXIII CF).

Art. 5º, XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

Art. 5º, XXXIII – todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado → Direito de se informar

A lei 12.527/11 (Lei de acesso à informação) assegurou de forma ampla e gratuita o direito à informação. Normalmente, a lei não cai em prova.



CUIDADO → Questão recorrente em prova

Negativa de obtenção do
direito à informação

Cabe **MANDADO DE SEGURANÇA**
E
NÃO Habeas Data

Vejamos algumas jurisprudências sobre o tema:

É constitucional a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela administração pública, dos nomes de seus servidores e o valor dos respectivos vencimentos e vantagens pecuniárias, pois se trata de uma exigência do direito de

acesso à informação e do dever de publicidade e transparência do poder público. (STF – ARE 652.777).

É constitucional a divulgação de lista suja do trabalho escravo, que consiste em uma lista, na qual constam os nomes dos empregadores que submeteram trabalhadores a condição análoga à de escravo. ADPF 509.

É necessária a manutenção da divulgação integral dos dados epidemiológicos relativos à pandemia da COVID-19, sendo que a interrupção abrupta da coleta e divulgação de importantes dados epidemiológicos, imprescindíveis para a análise da série histórica de evolução da pandemia viola o direito de acesso à informação, os princípios da publicidade e transparência da administração pública e o direito à saúde. ADPF 690, 691, 692.

5.5 Liberdade de profissão

Art. 5º, XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

Trata-se de norma constitucional de **eficácia contida**, ou seja, pode uma lei infraconstitucional reduzir seu conteúdo, estabelecendo regulamentação do exercício de algum trabalho, ofício ou profissão.

De maneira geral, **a liberdade é a regra**, só podendo a profissão sofrer regulamentação quando houver um potencial lesivo na atividade.

Vejamos algumas jurisprudências:

O STF já entendeu constitucional o exame da OAB (RE 603.583)

O STF derrubou a exigência de diploma de jornalista para o exercício da profissão.

O STF entendeu inconstitucional a exigência de inscrição em conselho de fiscalização para a profissão de músico, eis que só seria razoável a regulamentação quando houver potencial lesivo na atividade.

As limitações ao livre exercício das profissões serão legítimas apenas quando o inadequado exercício de determinada atividade possa vir a causar danos a terceiros e desde que obedçam a critérios de adequação e razoabilidade, o que não ocorre em relação ao exercício da profissão de músico, ausente qualquer interesse público na sua restrição. A existência de um conselho profissional com competências para selecionar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de músico afronta as garantias da liberdade de profissão e de expressão artística.

[ADPF 183, rel. min. Alexandre de Moraes, j. 27-9-2019, P, DJE de 18-11-2019.]

5.6 Liberdade de locomoção

Art. 5º, XV – é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

O direito à liberdade de locomoção pode ser restringido na hipótese de **estado de sítio**.

Na hipótese de restrição ilegal ou por abuso de poder à liberdade de locomoção, será cabível **habeas corpus**.

Art. 5º, LXVIII - conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder

A proibição de saída do município sede da unidade em que o servidor atua sem autorização do superior hierárquico configura grave violação da liberdade fundamental de locomoção (artigo 5º, XV, da Constituição de 1988) e do devido processo legal (artigo 5º, LIV, da Constituição), mercê de constituir medida de caráter excepcional no âmbito processual penal (artigo 319, IV, do CPP), a revelar a desproporcionalidade da sua expansão como regra no âmbito administrativo. A investidura em cargo público não afasta a incidência dos direitos e garantias fundamentais assegurados pela Carta Magna (...) de modo que o agente público não pode ficar confinado aos limites do Município no qual exerce suas funções, submetido ao alvedrio de seus superiores para transitar pelo território nacional.

[ADPF 90, rel. min. Edson Fachin, j. 3-4-2020, P, DJE de 13-5-2020.] Fonte: Dizer O Direito.



Questão de Entendimento:

06 (CEBRASPE | 2019 | TJ-AM | ANALISTA JUDICIÁRIO)

Acerca dos direitos e das garantias fundamentais, julgue o item.

O direito à liberdade de imprensa abrange a garantia do sigilo da fonte.

Certo () Errado ()



Resolução

Nos termos do Art.5º, XIV – É assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional. **CERTO**



5.7 Liberdade de reunião

Possuem os seguintes elementos:

Elemento subjetivo

- conjunto de pessoas

Elemento formal

- mínimo de organização e planejamento

Elemento teleológico

- possui uma finalidade – que deve ser lícita.

Elemento temporal

- é passageira (reunião). A associação é permanente.

Elemento espacial

- exercida em um local delimitado e não depende de autorização.

Art. 5º, XVI – todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;



BIZU!!

A principal pegadinha da prova é falar que o direito de reunião precisa de autorização → **SÓ PRECISA DE AVISO PRÉVIO E NÃO PRECISA DE AUTORIZAÇÃO.**

Vejamos algumas jurisprudências sobre o tema:

STF considerou desproporcional, inadequada e desnecessária um decreto do Distrito Federal que proibia manifestações públicas que utilizem carros, aparelhos e objetos sonoras nas praças dos 3 poderes, esplanadas dos ministérios, praça do Buriti, entre outros – ADI 1969/07.

STF entendeu inconstitucional qualquer interpretação do Código Penal que possa ensejar na criminalização da defesa da legalização da maconha ou de qualquer substância entorpecente específica, inclusive através de manifestações e eventos públicos. Não é permitido a incitação, o incentivo ou o estímulo ao consumo de entorpecentes e participação de menor. ADPF 187.

O STF entendeu, em um caso concreto, que a inexistência de notificação acerca de uma reunião, não a torna ilegal, ainda mais em razão de que houve ampla publicidade da reunião nas redes sociais. Julgado do final de 2020 - RE 806.339.

“A exigência constitucional de aviso prévio relativamente ao direito de reunião é satisfeita com a veiculação de informação que permita ao poder público zelar para que seu exercício se dê de forma pacífica ou para que não frustrate outra reunião no mesmo local”.

O exercício da liberdade de reunião é essencial para a criação de um ambiente democrático real que oportunize ao cidadão desempenhar adequadamente o seu papel de cointérprete da Constituição, propiciando a criação de agendas sociais que poderiam passar ao largo dos interesses político-partidários hegemônicos. A liberdade de reunião alcança o nível de visibilidade desejado e comunica a sua mensagem quando da realização de atos eventualmente inconvenientes para os não-participantes do protesto, os quais, se razoáveis e não-violentos, devem ser tolerados pelo Estado e pela sociedade. A posição privilegiada (*preferred position*) ocupada pelas liberdades comunicativas no sistema jurídico brasileiro demanda que eventuais limitações devem estar em harmonia com outros valores constitucionais, recebendo um ônus argumentativo qualificado. (...) A vedação da prática de qualquer ato que possa acarretar perturbação à execução da atividade laboral pelos servidores e pelas

autoridades públicas, ao acesso ao serviço público pela população em geral, ao trânsito de veículos e de pessoas, bem como degradação ou prejuízo ao meio ambiente, concede verdadeira carta-branca para a restrição do uso do bem público com base em juízo de conveniência e oportunidade das autoridades, subordinando a realização de reunião pública à discricionariedade administrativa, já que todo e qualquer ato de manifestação pública pressupõe algum grau de afetação a direitos de terceiros.

[ADI 5.852, rel. min. Dias Toffoli, rel. p/ o ac. min. Luiz Fux, j. 24-8-2020, P, DJE de 26-11-2020.]

5.8 Liberdade de associação

Art. 5º, XVII – é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

Art. 5º, XVIII – a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

Art. 5º, XIX – as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

Art. 5º, XX – ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;

Art. 5º, XXI – *as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;*

A impetração de mandado de segurança coletivo por entidade de classe em favor dos associados **INDEPENDENTE** da autorização destes.

O direito de associação, assim como o de reunião, é um direito individual de expressão coletiva. Afinal, exige-se pluralidade de pessoas.

CUIDADO:

A interferência estatal em uma associação **exige decisão judicial:**

- seja para **suspender** suas atividades,
- seja para **dissolvê-la compulsoriamente**, mas, nessa hipótese de extinção da associação, **exige-se** a decisão judicial com o **trânsito em julgado**.

Quando expressamente autorizadas, as associações podem representar seus associados, necessitando, todavia, de autorização expressa (ato de credenciamento específico), na qualidade de representantes processuais (segundo o STF), pois a associação não age em nome próprio, mas como mera representante de seus filiados. (RE 573.232/SC)

O STF entende que a simples previsão estatutária de autorização geral para a associação é insuficiente para lhe conferir legitimidade ativa para a defesa de seus associados. Assim, tem sido exigida a declaração expressa “manifestada por ato individual do associado ou por assembleia geral da entidade.”

Diferente da situação da associação que impetra mandado de segurança coletivo (art. 5º, LXX, “b” da CF), nesta situação: não se exige autorização expressa, trata-se de **substituição processual/legitimidade extraordinária**. 

É o teor da súmula 629 do STF: A **impetração de mandado de segurança coletivo** por entidade de classe em favor dos associados **independe da autorização** destes.

Lembrando da eficácia horizontal dos direitos fundamentais, o associado só poderá ser excluído de uma associação se houver justa causa.

OBSERVAÇÃO: As associações, diferente dos sindicatos (art. 8º, I da CF) não exigem registro no órgão competente.

Vamos para mais questões.

 **Questão de Entendimento:**

07 (QUADRIX|2018|CREF/8ª REGIÃO|AGENTE DE FISCALIZAÇÃO)

À luz do artigo 5.º da CF, julgue o item.

É plena a liberdade de associação para fins lícitos e permitida a associação de caráter paramilitar.

Certo () Errado ()

 **Resolução**

CF/88 - Art. 5º, XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, VEDADA a de caráter paramilitar. **ERRADO**

 **Questão de Entendimento:****08 (QUADRIX | 2021 | CRBM | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)**

A respeito dos direitos e das garantias fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988, julgue o item.

Segundo a Constituição Federal de 1988, todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos, desde que previamente autorizados pela autoridade competente.

Certo () Errado ()

 **Resolução**

A Constituição Federal dispensa autorização para o exercício do direito de reunião, vejamos o art. 5º, XVI da CF:

Art. 5º XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente. **ERRADO**

6 DIREITO DE PROPRIEDADE

O direito de propriedade, assim como qualquer outro direito, **não é absoluto**, e **DEVE** respeitar a função social. Segundo José Afonso da Silva, a função social é elemento do **conceito de propriedade** e não elemento limitador.

Vejamos os dispositivos constitucionais sobre o tema:

Art. 5º, XXII – é garantido o direito de propriedade;

Art. 5º, XXIII – a propriedade atenderá a sua função social;

Art. 5º, XXIV – a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

Art. 182. § 2º A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

I - aproveitamento racional e adequado;

II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;

III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho;

IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.

6.1 Desapropriação

A desapropriação é um procedimento ordinário que resulta na intervenção do estado mais drástica na propriedade, eis que, respeitado o devido processo legal, o **Estado toma para si a propriedade privada**. Todos os entes federados têm essa competência.

Os fundamentos para a desapropriação são:

Necessidade	Utilidade pública	Interesse social
Caráter de urgência e/ou emergência	Conveniência e oportunidade, embora não imprescindível	As circunstâncias impõem a distribuição ou condicionamento da propriedade para melhor aproveitamento, utilização ou produtividade em benefício da coletividade. Trata-se de política pública para fins de reforma agrária.

A **indenização**, se a propriedade estiver cumprindo sua função social será:

- ✓ **justa,**
- ✓ **prévia**
- ✓ e **em dinheiro**.

Caso a propriedade não esteja cumprindo sua função social poderá existir a desapropriação e sanção pelo Município a ser paga em títulos da dívida pública (art. 182, §4º, III) ou pela União em títulos da dívida agrária para fins de reforma agrária (art. 184 da CF).

Pode existir um caso em que **não existirá indenização**. É a hipótese de expropriação, é um confisco constitucional com caráter sancionatório, do art. 243 da CF, vejamos:

Art. 243. *As propriedades rurais e urbanas de qualquer região do País onde forem localizadas culturas ilegais de plantas psicotrópicas ou a exploração de trabalho escravo na forma da lei serão expropriadas e destinadas à reforma agrária e a programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, observado, no que couber, o disposto no art. 5º.
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 81, de 2014)*

Vejamos algumas jurisprudências sobre o tema:

É possível o confisco de todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico de drogas, sem a necessidade de se perquirir a habitualidade, reiteração do uso do bem para tal finalidade, a sua modificação para dificultar a descoberta do local do acondicionamento da droga ou qualquer outro requisito além daqueles previstos expressamente no art. 243, parágrafo único, da CF. [RE 638.491, rel. min. Luiz Fux, j. 17-5-2017, P, DJE de 23-8-2017, Tema 647.]

Vide AC 82 MC, rel. min. Marco Aurélio, j. 3-2-2004, 1ª T, DJ de 28-5-2004.

“A expropriação prevista no art. 243 da CF pode ser afastada, desde que o proprietário comprove que não incorreu em culpa, ainda que in vigilando ou in eligendo”. 6. Responsabilidade subjetiva dos proprietários assentada pelo Tribunal Regional. 7. Negado provimento ao recurso extraordinário. (RE 635336, Relator(a): GILMAR MENDES)

OBSERVAÇÃO: A competência para propor a ação expropriatória é **privativa da União** podendo essa atribuição ser delegada a pessoa jurídica da administração indireta (autarquia, fundação pública ou sociedade de economia mista).

Nesta hipótese de desapropriação, a expropriação irá recair sobre a totalidade do imóvel, ainda que o cultivo ilegal ou a utilização de trabalho escravo tenham ocorrido em apenas parte dele. (STF, RE 543974, Rel. Min. Eros Grau, julgado em 26/03/2009).

6.2 Requisição administrativa

Art. 5º, XXV – no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

A requisição administrativa é dotada de autoexecutoriedade.

Requisição administrativa (ACO-MC nº 3.463/SP).

No caso, o STF fixou a posição segundo a qual é admissível requisição administrativa de bem público (art. 5º, XXV), desde que observadas duas condições:

- Que a questão envolva saúde (Lei 8.080/90, art. 15);
- Que esteja em processamento Estado de Defesa ou Estado de Sítio (CRFB, art. 136, §1.º, inc. II, e 139, inc. VII).

No caso da ACO-MC nº 3.463/SP, a União requisitou bens públicos do Estado de São Paulo, ligados ao combate da covid-19. O Estado de SP impugnou a requisição ao argumento de que embora fosse uma questão ligada a saúde (SUS), não está em curso Estado de Defesa ou Estado de Sítio, e o STF manteve a posição e invalidou a requisição administrativa de respiradores e medicamentos vinculados ao combate da pandemia.

7 DIREITO A PRIVACIDADE

7.1 Inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e imagem

O direito à privacidade é o direito a autodeterminação sobre a vida privada e à subtração dos assuntos pessoais em face da intromissão e curiosidade alheias.

Art. 5º, X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

É o direito de ser deixado em paz, ou seja, a proteção de uma esfera autônoma da vida privada, na qual o indivíduo pode desenvolver sua individualidade, inclusive e especialmente no sentido da garantia de um espaço para seu recolhimento e reflexão, sem que ele seja compelido a determinados comportamentos socialmente esperados.

A doutrina estabelece **4 modalidades básicas de violação ao direito de privacidade:**

- Intromissão na reclusão/solidão do indivíduo;
- Exposição da pessoa a falsas ou enganosas percepções ao público;
- Exposição pública de fatos privados;
- Apropriação do nome/imagem, inclusive para fins comerciais.

Teoria dos círculos concêntricos: publicidade, privacidade intimidade e segredo (aquilo que não interessa ao poder público e demais pessoas. Ex: opção sexual). Quanto menor o círculo, menor a possibilidade de intervenção estatal, eis que mais restrito.

Privacidade é **gênero**.

Intimidade, vida privada, honra e imagem são **espécies**.

A utilização indevida de imagem com fins econômicos ou comerciais gera dano moral **independente** de prova do prejuízo;

 Pessoa **jurídica** tem direito a honra (objetiva);

A honra e imagem são direitos autônomos;

É incompatível com a Constituição a ideia de um direito ao esquecimento, assim entendido como o poder de obstar, em razão da passagem do tempo, a divulgação de fatos ou dados verídicos e lícitamente obtidos e publicados em meios de comunicação social analógicos ou digitais. Eventuais excessos ou abusos no exercício da liberdade de expressão e de informação devem ser analisados caso a caso, a partir dos parâmetros constitucionais – especialmente os relativos à proteção da honra, da imagem, da privacidade e da personalidade em geral – e as expressas e específicas previsões legais nos âmbitos penal e cível.

[RE 1.010.606, rel. min. Dias Toffoli, j. 11-2-2021, P, Informativo 1.005, Tema 786.]

Revistas íntimas: A corte interamericana no caso complexo penitenciário de Curado em Pernambuco, já entendeu na resolução de 22.05. 2014, que o Brasil elimine a prática de revistas humilhantes que afetem a intimidade e a dignidade dos visitantes.

**Questão de Entendimento:****09 (NC-UFPR | 2021 | PC-PR | DELEGADO DE POLÍCIA)**

A respeito dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e a sua compreensão contemporânea, é correto afirmar:

- A)** No caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, independentemente de dano.
- B)** A desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, será precedida de indenização justa a ser paga com títulos da dívida pública.
- C)** O direito à privacidade assegura a proteção da esfera privada da pessoa, inclusive o direito de estar só, mas não abrange a autodeterminação informativa.
- D)** A liberdade de reunião pode ser exercida por pessoas que se reúnam sem armas e não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, desde que haja aviso e autorização da autoridade competente.
- E)** A omissão injustificada da Administração Pública em providenciar a oferta de banhos quentes nos estabelecimentos prisionais fere a dignidade de presos sob sua custódia.

**Resolução**

- A) ERRADO.** CF, Art. 5º, XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;
- B) ERRADO.** CF, Art. 5º, XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;
- C) ERRADO.** Art. 2º, L. 13.709/2018. A disciplina da proteção de dados pessoais tem como fundamentos: I - o respeito à privacidade; II - a autodeterminação informativa; (...). Trata-se da possibilidade do indivíduo controlar a utilização de seus dados pessoais.

- D) ERRADO.** CF, Art. 5º, XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;
- E) CERTO.** Demanda conhecimento de jurisprudência, vejamos: A omissão injustificada da Administração em providenciar a disponibilização de banho quente nos estabelecimentos prisionais fere a dignidade de presos sob sua custódia. (STJ. 2ª Turma. Resp. 1537530-SP, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 27/04/2017)
- GABARITO: LETRA E**

10 (QUADRIX | 2021 | CORE-PR | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)

Estabelece o artigo 5.º da Constituição Federal de 1988 que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Quanto aos direitos e às garantias fundamentais previstos na Carta Magna, julgue o item.

São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, estando assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

Certo () Errado ()

Resolução

A questão demanda conhecimento da literalidade da Constituição Federal, vejamos: Art. 5º, X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação. **CERTO**

7.2 Inviolabilidade domiciliar

A inviolabilidade domiciliar constitui direito fundamental atribuído às pessoas em consideração à sua dignidade e com intuito de lhes assegurar um espaço elementar para o livre desenvolvimento de sua personalidade, além de garantir o seu direito de serem deixadas em paz, de tal sorte que a proteção não diz respeito ao direito de posse ou propriedade, mas com a esfera espacial na qual se desenrola e se desenvolve a vida privada.

Art. 5, XI – a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;

O que é considerado casa? Interpretação ampliada. Não é só quem é proprietário, nem só com a residência, mas em qualquer caso que reúna os seguintes requisitos **cumulativos**:

Qualquer
compartimento
habitado



Não
aberto
ao público



Que haja
expectativa
de privacidade

Art. 150 § 4º Código Penal - A expressão "casa" compreende:
I - qualquer compartimento habitado;
II - aposento ocupado de habitação coletiva;
III - compartimento não aberto ao público, onde alguém exerce profissão ou atividade.

É considerado casa:

- Casa + estrutura (quintal, garagem, porão...);
- Compartimentos de natureza profissional, fechados ao público em geral (escritório, consultórios);
- Aposentos de habitação coletiva, ainda que de ocupação temporária (hotel, motel, pensão, pousada).

O STJ já entendeu que o gabinete do delegado de polícia é privativo e a sua violação é quebra do respeito à inviolabilidade domiciliar.

O domicílio abrange não apenas habitações fixas, mas também espaços móveis, que servem ao recolhimento da privacidade, como uma barraca no camping, um barco (que sirva para moradia, ainda que permanente) e um trailer.

A doutrina diz que a **boleia do caminhão pode ser considerada casa**, SE o caminhoneiro nela **habitar**, mas não se aplica nas hipóteses de blitz, pois caracteriza operação de revista geral que passam por determinado local.



CEBRASPE - 2019 - PRF - Policial Rodoviário Federal

A boleia de um caminhão, utilizada pelo motorista, ainda que provisoriamente, como dormitório e local de guarda de seus objetos pessoais em longas viagens, não poderá ser objeto de busca e apreensão sem a competente ordem judicial na hipótese de fiscalização policial com a finalidade de revista específica àquele veículo. ***(Questão polêmica foi considerada certa no gabarito da Banca. Posteriormente anulada).***



BIZU!!

- Entrada na casa sem consentimento do morador a qualquer hora do dia **FDP** →
 - **F**lagrante Delito,
 - **D**esastre e
 - **P**restar socorro;
- Entrada na casa sem consentimento do morador **somente de dia: Por determinação judicial.**

➔ O que é considerado dia?

1ª Corrente doutrinária: Critério cronológico, das 08 às 18 horas;

2ª Corrente doutrinária: Critério físico-astronômico: da aurora ao crepúsculo – do amanhecer ao entardecer;

3ª Corrente doutrinária: Critério misto, das 06 às 18h, desde que haja luz solar.

OBSERVAÇÃO: O art. 22, §1º, III da Lei de Abuso de Autoridade (Lei 13.869/19) criminaliza o cumprimento de mandado de busca após às 21h e antes das 05h. Para alguns doutrinadores, temos o conceito legal de noite e, conseqüentemente, por interpretação extensiva o de dia. O tema é novo, ainda não há jurisprudência.

Art. 22 da Lei 13.869/2019. Invadir ou adentrar, clandestina ou astuciosamente, ou à revelia da vontade do ocupante, imóvel alheio ou suas dependências, ou nele permanecer nas mesmas condições, sem determinação judicial ou fora das condições estabelecidas em lei:

Pena - detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

§ 1º Incorre na mesma pena, na forma prevista no caput deste artigo, quem:

III - cumpre mandado de busca e apreensão domiciliar após as 21h (vinte e uma horas) ou antes das 5h (cinco horas).

Vejamos algumas **jurisprudências** sobre o tema:

A entrada forçada em domicílio sem mandado judicial só é lícita, mesmo em período noturno, quando amparada em fundadas razões, devidamente justificadas “a posteriori”, que indiquem que dentro da casa ocorre situação de flagrante delito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade, e de nulidade dos atos praticados. (STF. Plenário. RE 603616/RO. Rei. Min. Gilmar Mendes. julgado em 4 e 5/11/2015 (repercussão geral - Info 806).

O ingresso regular da polícia no domicílio, sem autorização judicial, em caso de flagrante delito, para que seja válido, necessita que haja fundadas razões (justa causa) que sinalizem a ocorrência de crime no interior da residência.

A mera intuição acerca de eventual traficância praticada pelo agente, embora pudesse autorizar abordagem policial, em via pública, para averiguação, não configura, por si só, justa causa a autorizar o ingresso em seu domicílio, sem o seu consentimento e sem determinação judicial.

STJ. 6ª Turma. REsp 1574681-RS, Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, julgado em 20/4/2017 (Info 606)

OBSERVAÇÃO: No Inq 2424/RJ, rel. Min. Cezar Peluso, 19 e 20.11.2008. (Inq-2424), o STF autorizou o cumprimento de mandado de busca e apreensão a noite em escritório profissional para o específico caso de instalação de escuta ambiental.

Escuta ambiental e exploração de local. Captação de sinais óticos e acústicos. Escritório de advocacia. Ingresso da autoridade policial, no período noturno, para instalação de equipamento. Medidas autorizadas por decisão judicial. Invasão de domicílio. Não caracterização. (...) Inteligência do art. 5º, X e XI, da CF; art. 150, § 4º, III, do CP; e art. 7º, II, da Lei 8.906/1994. (...) Não opera a inviolabilidade do escritório de advocacia, quando o próprio advogado seja suspeito da prática de crime, sobretudo concebido e consumado no âmbito desse local de trabalho, sob pretexto de exercício da profissão.

OBSERVAÇÃO: LEI DO MOSQUITO (LEI 13.301/2016) permite-se ingresso forçado em imóveis públicos ou particulares quando houver situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, Chikungunya e zika pela autoridade máxima do SUS. São as hipóteses de abandono, ausência ou recusa.

Vamos para mais uma questão.

 **Questão de Entendimento:**

11 (CEBRASPE | 2021 | PC-AL | AGENTE DE POLÍCIA)

Com base nos dispositivos da Constituição Federal de 1988 (CF) acerca dos direitos e das garantias fundamentais e da segurança pública, julgue o item.

É vedada a utilização, como prova de crime, de arma de fogo com numeração raspada apreendida durante invasão desautorizada à residência do investigado.

Certo () Errado ()

 **Resolução**

Quando a questão fala em invasão desautorizada significa que houve violação à inviolabilidade domiciliar, vejamos o art. 5º, XI, CF/88: *a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial*. Dessa forma, considerando que art. 5º, LVI, CF/88 preceitua que “são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos”, trata-se de prova ilícita. **CERTO**

7.3 Inviolabilidade das comunicações – quebra de sigilo

Art. 5º, XII – é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

Não existe direito absoluto (princípio da relatividade/convivências das liberdades públicas). Portanto, é possível a restrição de qualquer das inviolabilidades das comunicações.

7.3.1 Dados

Art. 5º, LXXIX - é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 115, de 2022)

Para mero conhecimento, temos a Lei nº 13.709/2018 que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e trata dos dados genéticos, biométricos (art. 5, II da LGPD), dados fiscais, bancários e telefônicos, por exemplo.

OBSERVAÇÃO:

SIGILO DE DADOS TELEFÔNICOS
é diferente de
SIGILO DAS COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS.



Os dados telefônicos compreendem os registros arquivados nas concessionárias de serviço telefônico e **não o teor das conversas transmitidas.**

No caso de WhatsApp, Skype, Facetime que possibilitam comunicação em tempo real, com relação aos **dados arquivados**, se equiparam aos **dados telefônicos em si**, o Marco Civil da Internet dispõe que precisa de autorização judicial – art. 7, 10, 22 da Lei 12.965/14.

OBSERVAÇÃO: é possível que interceptação de comunicações telefônicas sejam utilizadas em procedimento administrativo (QO PET 3.683/MG)

OBSERVAÇÃO: Cabe Habeas Corpus para discutir quebra de sigilo bancário e fiscal em procedimento criminal.



7.3.2 Dados bancários

Obrigação das instituições financeiras na preservação do sigilo, incluindo movimentações e posições financeiras em geral.

Toda e qualquer movimentação financeira que envolva recurso público não está abrangida pelo sigilo bancário. Por exemplo, MP pode requisitar diretamente, independente de autorização judicial. (STF, MS 21.729/DF)

A receita federal pode acessar diretamente (adi 2.390/df e re 701.314/sp, assim como CPIS).

O TCU não pode requisitar quebra de sigilo bancário. MS 22.801 DF.

Ministério Público e Polícia podem ter acesso a relatórios de inteligência financeira (RIF) pela Unidade de Inteligência Financeira, antigo COAF, independente de autorização judicial. RE 1.055.941/SP e também da integra do procedimento adm. da receita federal.

É constitucional a requisição, sem prévia autorização judicial, de dados bancários e fiscais considerados imprescindíveis pelo Corregedor Nacional de Justiça (CNJ) para apurar infração de sujeito determinado, desde que em processo regularmente instaurado mediante decisão fundamentada e baseada em indícios concretos da prática do ato. CNJ e transferência do sigilo de dados fiscais e bancários - ADI 4709/DF.

7.3.3 Dados fiscais

Obrigações das fazendas públicas de manter sigilo em razão da situação econômica e financeira do contribuinte.

Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI) pode.

7.3.4 Dados processuais

Sigilo de dados pessoais sensíveis de processo judicial ou administrativo. Art 5, X, LX e art. 93, IX. Trata-se do segredo de justiça.

 **CPI NÃO PODE QUEBRAR DADOS PROCESSUAIS SEM AUTORIZAÇÃO JUDICIAL.**

JULGADO DO ESTADÃO – RCL 9.428/DF – STF entendeu constitucional decisão do TJDF que proibiu jornal de publicar dados processuais sigilosos que o estado obteve ilicitamente. Declarou que não houve ofensa a APD 130.

7.3.5 Sigilo das comunicações pessoais

O Inciso XII protege o fluxo das comunicações – correspondências, telegramas, e-mails, dados telemáticos (mutação constitucional) - quando falamos nos dados já transmitidos e recebidos pelos destinatários.

CUIDADO COM OS DADOS TELEMÁTICOS.

Ocorreu mutação constitucional e os dados telemáticos em si estão no XII.
TELEMÁTICA: INFORMÁTICA + COMUNICAÇÕES – EX: WHATSAPP.

- **INTERCEPTAÇÃO X ESCUTA X GRAVAÇÃO CLANDESTINA**

OBSERVAÇÃO: A gravação e as escutas sub-reptícias, mesmo de conversas mantidas por via telefônica ou telemática, são atualmente validadas como formas de exercício regular do direito do interlocutor, **a menos que** exista alguma causa legal de sigilo ou de reserva da conversação, ou seja, o resultado da comunicação em si é protegido pelo inciso X, pela teoria da proteção restrita. RE 418.416/SC.

De acordo com a jurisprudência do STF, “A proteção a que se refere o art. 5º, XII, da Constituição, é da comunicação 'de dados' e não dos 'dados em si mesmos', ainda quando armazenados em computador" (MS 21.729).

Trata-se de diferença importante, eis que o a proteção do inciso X é menor que a do XII, que só admite por autorização judicial.

Gravação em ambiente público não há ilicitude – HC 74.356/SP.

Dados armazenados em mídias ou sistemas informáticos – não é comunicação em si e sim os dados armazenados, proteção do inciso X ou até mesmo do inciso XI.

Provedores de acesso a internet ou por sítios ou páginas eletrônicas exige-se autorização judicial -art. 7, III da lei 12.965/14.

Dados armazenados no Whatsapp seria a proteção do inciso X, mas considerando que permite a análise da conversa em tempo real, STJ considerou necessária autorização judicial. O STF no HC 168.052/SP confirmou a tese no sentido de mutação constitucional.

Dados no celular da vítima não precisa de autorização.

Dados de celular abandonado não precisa de autorização.

7.3.6 Sigilo da correspondência

A administração do presídio, com fundamento em razões de segurança pública, de disciplina prisional ou de preservação da ordem jurídica, **pode**, sempre excepcionalmente, e desde que respeitada a norma inscrita no art. 41, parágrafo único, da LEP, **interceptar a correspondência que seria dirigida ao preso**.

STF. 1ª Turma. HC 70814, Rel. Min. Celso de Mello, julgado em 01/03/1994.

STJ **JÁ ENTENDEU** que encomenda não é correspondência – RHC 10.537/RJ

Art. 5º, XII – *é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;*

A Receita Federal (administração tributária) pode obter o sigilo bancário de determinado contribuinte. Na verdade, não se trata de situação de quebra de sigilo, mas, no fundo, de transferência de sigilo da órbita bancária para a fiscal. Os estados e municípios só podem obter o sigilo, se houver lei regulamentando. STF – RE 601.314

A Receita pode compartilhar os dados bancários com a polícia e o MP ao final do procedimento administrativo fiscal, quando verificada a prática, em tese, de infração penal. STF – ARE 929.356.

É constitucional o compartilhamento dos relatórios de inteligência financeira da UIF e da íntegra do procedimento fiscalizatório da Receita Federal do Brasil - em que se define o lançamento do tributo - com os órgãos de persecução penal para fins criminais sem prévia autorização judicial, devendo ser resguardado o sigilo das informações em procedimentos formalmente instaurados e sujeitos a posterior controle jurisdicional; O compartilhamento pela UIF e pela RFB referido no item anterior deve ser feito unicamente por meio de comunicações formais, com garantia de sigilo, certificação do destinatário e estabelecimento de instrumentos efetivos de apuração e correção de eventuais desvios.

[RE 1.055.941, rel. min. Dias Toffoli, j. 4-12-2109, P, DJE de 6-10-2020, Tema 990.]

O MP pode requisitar diretamente dados bancários de contas públicas. STF – RHC 133.118.

A Lei 9.296\96 regulamenta as interceptações telefônicas:

Art. 1º A interceptação de comunicações telefônicas, de qualquer natureza, para prova em investigação criminal e em instrução processual penal, observará o disposto nesta Lei e dependerá de ordem do juiz competente da ação principal, sob sigilo de justiça.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei aplica-se à interceptação do fluxo de comunicações em sistemas de informática e telemática.

Art. 2º Não será admitida a interceptação de comunicações telefônicas quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- I - não houver indícios razoáveis da autoria ou participação em infração penal;
- II - a prova puder ser feita por outros meios disponíveis;
- III - o fato investigado constituir infração penal punida, no máximo, com pena de detenção.

Art. 8º-A. Para investigação ou instrução criminal, poderá ser autorizada pelo juiz, a requerimento da autoridade policial ou do Ministério Público, a captação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos, quando: (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

- I - a prova não puder ser feita por outros meios disponíveis e igualmente eficazes; e (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)
- II - houver elementos probatórios razoáveis de autoria e participação em infrações criminais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos ou em infrações penais conexas. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 1º O requerimento deverá descrever circunstanciadamente o local e a forma de instalação do dispositivo de captação ambiental. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 3º A captação ambiental não poderá exceder o prazo de 15 (quinze) dias, renovável por decisão judicial por iguais períodos, se comprovada a indispensabilidade do meio de prova e quando presente atividade criminal permanente, habitual ou continuada. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

§ 5º Aplicam-se subsidiariamente à captação ambiental as regras previstas na legislação específica para a interceptação telefônica e telemática. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

Em processo que apure a suposta prática de crime sexual contra adolescente absolutamente incapaz, é admissível a utilização de prova extraída de gravação telefônica efetivada a pedido da genitora da vítima, em seu terminal telefônico, mesmo que solicitado auxílio técnico de detetive partícula r para a captação das conversas.

STJ. 6ª Turma. REsp 1026605-ES, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, julgado em 13/5/2014 (Info 543).

Vamos para a questão!

 **Questão de Entendimento:****11 (CEBRASPE | 2020 | MPE-CE | ANALISTA MINISTERIAL)**

Os direitos fundamentais são prerrogativas próprias dos cidadãos em função de sua especial condição de pessoa humana, e as garantias fundamentais são os instrumentos e mecanismos necessários para a proteção, a salvaguarda ou o exercício desses direitos. Com relação a esse assunto, julgue o item.

Os direitos fundamentais não podem ser considerados absolutos, posto que todos os direitos são passíveis de relativização e podem entrar em conflito entre si.

Certo () Errado ()

 **Resolução**

Por relatividade entende-se que não há direito absoluto. No caso concreto, os direitos estão sujeitos à ponderação, sopesamento entre eles, sendo que um irá prevalecer sobre o outro em situações específicas diante de critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

O direito a vida, um dos mais importantes bem jurídicos da sociedade, não é absoluto. Falamos de relativização, por exemplo, no caso previsto constitucionalmente de guerra declarada e, também, no instituto penal da legítima defesa. Tal característica é conhecida como princípio da convivência das liberdades públicas. **CERTO**

8 DIREITO AUTORAL

Art. 5º, XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

Art. 5º, XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

Art. 5º, XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

Nesse ponto, fique atento a uma decisão que envolve o tempo de duração de patentes, especialmente no que diz respeito a patentes de medicamentos. A partir da decisão tomada em 2021, o STF derrubou os prazos extras dados em patentes de medicamentos e equipamentos de saúde. Ou seja, perdem a validade automaticamente patentes de remédios com mais de 20 anos. Isso gera um impacto imediato que atinge

cerca 3,4 mil patentes farmacêuticas, dentre os quais remédios de alto custo usados no tratamento de HIV, diabetes, câncer, obesidade e ainda COVID (STF, ADI n 5.529).

9 DIREITO DE HERANÇA

Nesse dispositivo, a CF/1988 busca sempre **resguardar os herdeiros brasileiros**. Quando essa proteção aos herdeiros brasileiros cai em provas de concursos, geralmente aparece através da “lei seca”.

Art. 5º, XXX - é garantido o direito de herança;

Art. 5º, XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus" (morto);

10 DEFESA DO CONSUMIDOR

Art. 5º, XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;



Chegamos ao final de mais um encontro.

Na próxima aula continuaremos abordando os incisos do art. 5º da nossa Constituição Federal.

Pratique mais questões sobre os assuntos abordados e nos vemos na próxima aula.



11 QUESTÕES DE RENDIMENTO

01 (CEBRASPE | 2021 | PC-DF | ESCRIVÃO DE POLÍCIA)

Com base no disposto na Constituição Federal de 1988, julgue o item.

A pena de morte é vedada em qualquer hipótese pela Constituição Federal.

Certo () Errado ()



Resolução

O direito a vida, assim como qualquer outro direito, é protegido pela CF de forma não absoluta. A vida é relativizada por exemplo na legítima defesa (art. 25 do Código Penal), aborto para salvar a vida da gestante e no caso de estupro (art. 125 do Código Penal), sendo que o art. 5º, XLVII, “a” permite, excepcionalmente, a pena de morte no caso de guerra declarada.

CF/88. Art. 5º, XLVII - NÃO haverá penas:

- a) de morte, SALVO em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
- b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis;

ERRADO

02 (CEBRASPE | 2016 | INSS | TÉCNICO DO SEGURO SOCIAL)

A respeito dos direitos fundamentais, julgue o item.

O direito à vida desdobra-se na obrigação do Estado de garantir à pessoa o direito de continuar viva e de proporcionar-lhe condições de vida digna.

Certo () Errado ()

 **Resolução**

O art. 5º caput quando protege o direito à vida, o faz em uma dupla proteção:

Sob o prisma biológico: o direito à integridade física e psíquica. O direito de continuar vivo, de preservar sua existência física;

Sob o prisma da dignidade da pessoa humana: o direito a condições materiais e espirituais mínimas necessárias a uma existência condigna à natureza humana. Ex: ADPF 347 – STF reconhece que Brasil vive estado de coisas inconstitucional quanto ao sistema penitenciário. **CERTO**

03 (VUNESP | 2020 | PREFEITURA DE SÃO ROQUE-SP | ADVOGADO)

A respeito dos direitos fundamentais, com base na Constituição Federal e na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, assinale a alternativa correta.

- A) A adoção de ações afirmativas não é incompatível com o princípio da igualdade.
- B) A interceptação telefônica pode ser determinada pelo Ministério Público, sempre que a defesa da probidade administrativa recomende a adoção da medida.
- C) As associações poderão ter as suas atividades suspensas por decisão administrativa ou judicial.
- D) O direito à habitação garante ao indivíduo que ocupe imóvel público e nele exerça atividade econômica produtiva o direito à usucapião.
- E) A autoridade competente, em caso de iminente perigo público, poderá utilizar a propriedade particular, assegurada ao proprietário a indenização prévia, justa e em dinheiro.

 **Resolução**

A) **CERTO**. As ações afirmativas são discriminações positivas e servem justamente para assegurar a igualdade no plano fático.

B) **ERRADO**. A interceptação vai ser decretada sempre pelo poder judiciário. Vejamos a LEI 9.296/96: Art. 3º A interceptação das comunicações telefônicas poderá ser determinada pelo juiz, de ofício ou a requerimento:

I - da autoridade policial, na investigação criminal;

II - do representante do Ministério Público, na investigação criminal e na instrução processual penal.

- C) ERRADO.** Art. 5º, CF/88:XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;
- D) ERRADO.** Art. 183, CF/88:§ 3º Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.
- E) ERRADO.** Art. 5º, CF/88: XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

GABARITO: LETRA A

04 (VUNESP|2020|PREFEITURA DE GUARATINGUETÁ-SP|AUXILIAR JURÍDICO)

A Constituição Federal assegura que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, e também é:

- A)** assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e vedada nas entidades militares de internação coletiva.
- B)** livre a manifestação do pensamento, ainda que sob o anonimato.
- C)** assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, prejudicada a indenização por dano material.
- D)** assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.
- E)** livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, condicionada a licença prévia.



Resolução

- A) ERRADO.** Art. 5º, VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

- B) ERRADO.** Art. 5º,IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;
- C) ERRADO.** Art. 5º, V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;
- D) CERTO.** Art. 5º,XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;
- E) ERRADO.** Art. 5º,IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;
- GABARITO: LETRA C**

05 (CEBRASPE | 2021 | POLÍCIA FEDERAL | DELEGADO)

Considerando a posição majoritária e atual do Supremo Tribunal Federal (STF), julgue o item a seguir, a respeito dos fundamentos constitucionais dos direitos e deveres fundamentais, do Poder Judiciário, da segurança pública e das atribuições constitucionais da Polícia Federal.

Como regra, a medida própria para a reparação de eventual abuso da liberdade de expressão é o direito de resposta ou a responsabilização civil, e não a supressão de texto jornalístico por meio de liminar.

Certo () Errado ()

 **Resolução**

A Constituição Federal veda a censura ou a licença, conferindo primazia à liberdade de expressão e informação, vejamos a Constituição Federal:

Art. 5, IX da CF – é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

Art. 220 da CF. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º Nenhuma lei conterá dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

Além do mais, o STF entende que a liberdade de expressão desfruta de uma POSIÇÃO PREFERENCIAL no Estado democrático brasileiro, por ser uma pré-condição para o exercício esclarecido dos demais direitos e liberdades. Assim, eventual uso abusivo da liberdade de expressão deve ser reparado, preferencialmente, por meio de retificação, direito de resposta ou indenização. Ao determinar a retirada de matéria jornalística de sítio eletrônico de meio de comunicação, viola-se essa orientação (STF, ADI n. 5.415). **CERTO.**

06 (CEBRASPE | 2021 | PC-DF | AGENTE DE POLÍCIA)

Embora o livre exercício de cultos religiosos seja assegurado pela Constituição da República Federativa do Brasil, como o Estado é laico, o ingresso de Clara com adereços religiosos em sua escola pode ser proibido.

Certo () Errado ()

Resolução

O Brasil assegura a liberdade de crença e suas manifestações, sendo um país laico, secular ou não confessional, o que significa que não professa nenhuma religião oficial, mas permite que todos exerçam qualquer manifestação religiosa, inclusive o direito a não expressão ou ter qualquer religião.

Vejamos o art. 5º da CF VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

Portanto, a escola pública não poderia impedir a entrada de Clara com adereços religiosos, sob pena de violar seu direito à liberdade de crença. **ERRADO**

07 (CEBRASPE | 2020 | MPE-CE | TÉCNICO MINISTERIAL)

Acerca de direitos e garantias fundamentais, julgue o item.

Se, com o intuito de eximir-se de obrigação legal a todos imposta, uma pessoa se recusar a cumprir prestação alternativa, invocando convicção filosófica e política ou crença religiosa, os direitos associados a tais convicções poderão ser restringidos.

Certo () Errado ()

Resolução

O art. 5º, VIII da CF preceitua que: *ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei.* Portanto, poderá existir privação de direitos, caso o indivíduo realize duas omissões: a primeira de não prestar obrigação a todos imposta, alegando escusa de consciência e, adicionalmente, deixar de cumprir prestação alternativa, fixada em lei.

CERTO

08 08 (CEBRASPE | 2020 | SEFAZ-DF | AUDITOR FISCAL)

Acerca dos direitos e garantias fundamentais, das cláusulas pétreas e da organização político-administrativa do Estado, julgue o item.

A Constituição Federal de 1988 prevê expressamente a exigência de inscrição em conselho de fiscalização para o exercício de qualquer atividade profissional.

Certo () Errado ()

Resolução

O STF já decidiu que o art. 5º, XIII, da Constituição da República é norma de aplicação imediata e eficácia contida que pode ser restringida pela legislação infraconstitucional. Inexistindo lei regulamentando o exercício da atividade profissional dos substituídos, é livre o seu exercício (MI 6.113 AgR, rel. min. Cármen Lúcia, j. 22.05.2014, P, DJE 13.06.2014). Portanto, nem todos os ofícios ou profissões podem ser condicionados ao cumprimento de condições legais para o seu exercício. A regra é a

liberdade. Apenas quando houver potencial lesivo na atividade é que pode ser exigida inscrição em conselho de fiscalização profissional. **ERRADO**

09 (CEBRASPE | 2021 | PRF | POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL)

À luz da Constituição Federal de 1988 (CF), do Pacto de São José da Costa Rica e do entendimento do Supremo Tribunal Federal, julgue o item que se segue, relativo aos direitos humanos.

O aviso prévio é uma condicionante ao exercício do direito de reunião previsto na CF: a inexistência de notificação às autoridades competentes torna ilegal a manifestação coletiva.

Certo () Errado ()

 **Resolução**

O STF fixou a seguinte tese: A exigência constitucional de aviso prévio relativamente ao direito de reunião é satisfeita com a veiculação de informação que permita ao poder público zelar para que seu exercício se dê de forma pacífica ou para que não frustrate outra reunião no mesmo local. STF. Plenário. RE 806339/SE, Rel. Min. Marco Aurélio, redator do acórdão Min. Edson Fachin, julgado em 14/12/2020 (Repercussão Geral – Tema 855) (Info 1003).

Portanto, para a Constituição exige-se aviso prévio, mas se a questão fizer referência ao entendimento do STF, entende-se que a ausência do aviso prévio não torna a reunião ilegal, se foi veiculada a informação que permita conhecimento do poder público. **ERRADO**

10 (CEBRASPE | 2021 | TCE-RJ | ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO)

Com relação aos direitos fundamentais, julgue o item.

O direito de liberdade de associação protege entidades que defendam mudanças legislativas e constitucionais.

Certo () Errado ()

 **Resolução**

Nos termos do art. 5º, XVII, CF/88, é plena a liberdade de associação para fins lícitos, sendo vedada a de caráter paramilitar. Registre-se, por oportuno, que as associações são agrupamentos de pessoas em caráter estável e permanente e que uma de suas finalidades é a liberdade de expressão. Lembrando que o art. 5º, IV da CF protege a liberdade de manifestação do pensamento e veda o anonimato. Portanto, plenamente possível associações criadas com a finalidade de defesa de mudanças legislativas e constitucionais. Exemplo de uma associação que luta para a legalização do aborto.

CERTO

11 (CEBRASPE | 2015 | TCE-RN | INSPETOR)

Julgue o item seguinte, acerca da aplicabilidade das normas constitucionais e dos direitos e garantias fundamentais.

Comumente, confundem-se os princípios da legalidade e da reserva legal. O primeiro, contudo, é mais abrangente e representa o dever de submissão e respeito à lei. O segundo, por sua vez, consiste na imposição constitucional de que determinadas matérias sejam regulamentadas por lei formal.

Certo () Errado ()

 **Resolução**

O princípio da legalidade surge com o Estado de Direito, opondo-se a toda e qualquer forma de poder autoritário, antidemocrático. Nos termos do Art. 5º, II da CF – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. A reserva legal impõe a exigência de lei em sentido estrito – editada pelo Congresso

Nacional. Pode ser simples: quando a lei não especifica o conteúdo ou qualificada quando se exige regulamentação da matéria por lei e há a limitação do assunto a ser tratado. **CERTO**

12 (CEBRASPE | 2018 | STM | TÉCNICO JUDICIÁRIO – ÁREA ADMINISTRATIVA)

Em relação aos direitos e deveres fundamentais, à nacionalidade e ao Poder Judiciário, julgue o item a seguir.

De acordo com o princípio constitucional da reserva legal, as normas que preveem os crimes militares são taxativas, devendo tais crimes estar tipificados em dispositivo próprio e específico.

Certo () Errado ()

Resolução

A questão pode ser resolvida com base no texto constitucional pois trata-se de aplicação do princípio da reserva legal, previsto no art. 5º, XXXIX: "não há crime sem lei anterior que o defina nem pena sem prévia cominação legal". Os crimes militares precisam, em virtude da reserva legal, estar tipificados em dispositivos próprios e específicos. **CERTO**

13 (CEBRASPE | 2016 | DPU | ANALISTA – TÉCNICO ADMINISTRATIVO)

À luz do disposto na Constituição Federal de 1988 (CF), julgue o item que se segue, acerca dos direitos e garantias fundamentais, da nacionalidade e dos direitos políticos.

Dada a garantia constitucional de acesso à justiça, é vedada a exigência de prévio ingresso pelas vias extrajudiciais como requisito para o acesso ao Poder Judiciário, não sendo extensível, tal vedação, às ações relativas às competições desportivas.

Certo () Errado ()

 **Resolução**

A questão aborda o princípio da *inafastabilidade de jurisdição*, segundo o qual a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito (art. 5º, XXXV). Com base nesse princípio, pode-se dizer que *não existe a jurisdição condicionada* e, portanto, o acesso ao Poder Judiciário *independe de processo administrativo prévio*. Em regra geral, é vedada a exigência de prévio ingresso pelas vias extrajudiciais como requisito para o acesso ao Poder Judiciário. Todavia, temos exceções como: o habeas data, as *controvérsias desportivas* e a reclamação contra o descumprimento de Súmula Vinculante pela Administração Pública. **CERTO**

14 (AOCF|2021|PC-PA|INVESTIGADOR DE POLÍCIA CIVIL)

De acordo com o artigo 5º da Constituição Federal, todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

- A) é livre a manifestação do pensamento, inclusive no anonimato.
- B) são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, não sendo, contudo, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.
- C) é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que os regimentos internos estabelecerem.
- D) é livre a locomoção no território nacional em qualquer tempo, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens.
- E) a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus".

 **Resolução**

Precisaremos dos conhecimentos adquiridos no art. 5º para conhecer a opção correta:



- A) **ERRADO.** IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;
- B) **ERRADO.** X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;
- C) **ERRADO.** XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;
- D) **ERRADO.** XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;
- E) **CERTO.** XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do "de cujus";

GABARITO: LETRA E

15 (IBADE | 2017 | SEJUDH-MT | AGENTE PENITENCIÁRIO | ADAPTADO)

O direito autoral sobre obras intelectuais cai em domínio público com o falecimento do autor, ainda que ele deixe herdeiros.

Certo () Errado ()



Resolução

O direito autoral sobre obras intelectuais **passa aos herdeiros** com o falecimento do autor. **ERRADO**



CONCURSEIRO QUE PRETENDE SER POLICIAL NÃO FAZ RATEIO

Todo o material desta apostila (textos e imagens) está protegido por direitos autorais do Profissão Policial Concursos de acordo com a Lei 9.610/1998. Será proibida toda forma de cópia, plágio, reprodução ou qualquer outra forma de uso, não autorizada expressamente, seja ela onerosa ou não, sujeitando-se o transgressor às penalidades previstas civil e criminalmente.